DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19099/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12017/2014
PROTOCOLO	: 1525870
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: OLENIKI & SANTOS LTDA.-EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, DE FORMA CONTÍNUA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 44.573,76

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 41/2014, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Oleniki & Santos Ltda. - EPP**, objetivando a prestação dos serviços de transporte escolar rodoviário dos alunos da zona rural da rede pública, com valor contratual no montante de R$ 44.573,76 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2014 (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo nº 41/2014 (2ª fase), e da execução financeira em comento (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA –6ICE – 16885/2016** (Peça 59) opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2014 (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo nº 41/2014 (2ª fase) e de sua execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR- 2ª PRC – 8056/2017** (Peça 61), concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2014 (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo nº 41/2014 (2ª fase) e da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), de sua formalização (2ª fase), e da execução financeira em apreço (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante Pregão Presencial nº 019/2014 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n° 41/2014.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	44.573,76
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	63.146,16
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	20.068,48
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	43.077,68
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	43.077,68
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	43.077,68

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento Pregão Presencial nº 019/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 41/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 41/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal